



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



DIREITOS HUMANOS



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0774/2024.**
PROCESSO Nº **2518/2024** PROTOCOLO Nº **8665/2024.**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI - PL Nº 1646/2024.**
EMENTA PROPOSTA **MENSAGEM Nº 127/2024 - “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CONEDE/MT, e dá outras providências”.**
AUTORIA: **PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
EMENDA 01: **EMENDA Nº 01 (ADITIVA).**
AUTORIA: **Deputado Estadual MAX RUSSI.**
EMENDA 02: **EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA).**
AUTORIA: **Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1646/2024 - MENSAGEM Nº 127/2024**, de autoria do PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, cuja ementa “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CONEDE/MT, e dá outras providências”, lido na 60ª Sessão Ordinária (09/10/2024), onde cumpriu pauta de 09/10/2024 a 16/10/2024.

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/MT, vinculado à SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, órgão colegiado, de composição paritária entre governo e sociedade civil e de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover no Estado de Mato Grosso políticas públicas que assegurem assistência e atendimento básico e especializado à pessoa com

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683



Página 1 de 14



deficiência, bem como eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Estado.

§1º (...)

§2º (...)

§3º O CONEDE/MT integra-se na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho das suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos.”

Art.2º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º, bem como acrescido o §6º, todos ao art. 4º da Lei nº 8.534, de 31 e julho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 4 O CONEDE será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 08 (oito) representantes do poder público, indicados pelos órgãos listados no §6º deste artigo, e 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil, com atuação na defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, todas legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, e com representatividade no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, respeitados os requisitos previstos no *caput*, serão indicados por organizações não-governamentais cadastradas no Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após publicação do edital de convocação para eleição das entidades pelo Conselho, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

§ 6º Os representantes do Poder Público no CONEDE/MT serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades públicas:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;

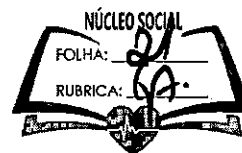
III - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



IV - Secretaria de Estado de Saúde - SES;

V - Casa Civil;

VI - Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA;

VII - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;

VIII - Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM."

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º (...)

§1º A convocação do fórum para a primeira eleição e sua finalidade será formulada pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação de circulação estadual.

§2º (...)

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O CONEDE/MT contará com uma Diretoria Executiva eleita dentre seus membros titulares, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

(...)"

Art. 5º Fica acrescido o art. 9º-A a Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A As atividades dos membros que integram o CONEDE/MT serão consideradas serviço público relevante, não remunerado, sendo que as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares e suplentes serão custeadas pela SETASC, na forma da legislação em vigor".

Art. 6º Fica revogado o Decreto Estadual nº 8.034, de 25 de agosto de 2006.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 14/10/2024, de caráter

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.go.gov.br
Telefone: (65) 3313-6808 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.go.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 3 de 14



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Apresentada **EMENDA Nº 1 (ADITIVA)**, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, na sessão do dia 27/11/2024, conforme redação apresentada:

Acrescenta o § 7º e os incisos ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1646/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º (...)

, (...)

§7º Os 08 (oito) representantes das entidades civis a que se refere o caput deste artigo, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- I - um na área de deficiência auditiva;
- II - um na área de deficiência física;
- III - um na área de deficiência intelectual;
- IV - um na área de deficiência por causas patológicas;
- V - um na área de deficiência visual;
- VI - um na área de deficiências múltiplas;
- VII - um na área de síndromes; e
- VIII - um na área de conduta típica ou que defenda os direitos da pessoa com deficiência."

Apresentada **EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA)**, de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, na sessão do dia 27/11/2024, com a seguinte redação:

Com esteio no Art. 186, inciso IV, do Regimento Interno desta augusta e respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, apresento Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1.646/2024, de autoria do Governo do Estado de Mato Grosso, registrada sob Protocolo nº 8.665/2024 e Processo nº 2.518/2024.

Art. 1º. Fica modificado o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.646/2024, que altera o Art. 4º da Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“§ 6º - O Poder Público terá representantes no CONEDE/MT, indicados pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

I – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC);

II – Secretaria de Estado de Saúde (SES);

III – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SESP);

IV – Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

V – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL);

VI – Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA);

VII – Casa Civil;

VIII – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITEC).”

§ 9º - Os 08 (oito) representantes das instituições civis, a que se refere o inciso II deste artigo, serão escolhidos entre aqueles que atuam nas seguintes áreas:

I – Um representante na área de deficiência auditiva;

II – Um representante na área de deficiência física;

III – Um representante na área de deficiência intelectual;

IV – Um representante na área de deficiência causada por patologias;

V – Um representante na área de deficiência visual;

VI – Um representante na área de deficiências múltiplas;

VII – Um representante na área de síndromes;

VIII – Um representante na área de conduta típica ou defesa de direitos da pessoa com deficiência.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no na data de sua publicação.



Em 28/11/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da proposição.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Este parecer técnico tem por objetivo analisar a **Mensagem nº 127, de 24 de setembro de 2024**, encaminhada pelo Governador do Estado de Mato Grosso à Assembleia Legislativa, através do Ofício/GG/128/2024-SAD, datado em 24/09/2024, que propõe alterações à Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006. Essa lei criou o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE/MT), órgão fundamental para a promoção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no estado.

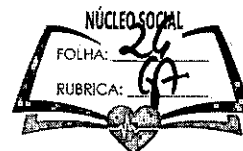
A **Lei nº 8.534/2006** estabeleceu o CONEDE/MT como um órgão colegiado de composição paritária entre governo e sociedade civil, com caráter permanente, consultivo e fiscalizador. Sua finalidade é promover políticas que assegurem assistência e atendimento básico e especializado às pessoas com deficiência, eliminando a discriminação e garantindo sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Estado de Mato Grosso.

A **Mensagem nº 127/2024** propõe várias alterações significativas na lei original. A primeira delas é a mudança do órgão de vinculação do CONEDE/MT, que passa da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social (SETECS) para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC). Essa alteração reflete uma reestruturação administrativa no âmbito estadual e busca alinhar o conselho ao órgão que atualmente concentra as políticas de assistência social e cidadania. A mudança é coerente com a organização administrativa atual do estado e pode melhorar o suporte administrativo e operacional ao conselho, considerando o alinhamento das atribuições da SETASC com as finalidades do CONEDE/MT.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Outra alteração significativa é a inclusão do caráter "deliberativo" ao conselho, que anteriormente era apenas "consultivo e fiscalizador". Ao tornar o CONEDE/MT também deliberativo, amplia-se sua capacidade de tomar decisões vinculantes dentro de suas competências. Isso fortalece o papel do conselho na formulação e implementação de políticas públicas para as pessoas com deficiência. Essa modificação está em conformidade com a legislação federal, especialmente com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que incentiva a participação ativa e efetiva das pessoas com deficiência e de suas entidades representativas nos processos de tomada de decisão.

No que diz respeito à composição do conselho, a proposta especifica os órgãos do poder público que indicarão representantes e estabelece critérios para as entidades da sociedade civil participar do CONEDE/MT. As entidades deverão estar legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos dois anos e ter representatividade no âmbito estadual. Essa medida visa garantir que os representantes da sociedade civil tenham experiência e legitimidade para atuar no conselho. Estabelecer tais critérios assegura que as entidades participantes estejam consolidadas e conheça a realidade local, o que pode melhorar a qualidade das contribuições da sociedade civil no conselho. No entanto, é importante ponderar que essa exigência pode limitar a participação de entidades menores ou recém-formadas, que também poderiam oferecer contribuições valiosas.

A inclusão de um novo parágrafo no artigo 4º da lei detalha os órgãos do poder público que indicarão representantes para o conselho. São eles: Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Secretaria de Estado de Saúde (SES), Casa Civil, Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) e Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM). Essa definição assegura que áreas fundamentais para a promoção dos direitos das pessoas com

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4983



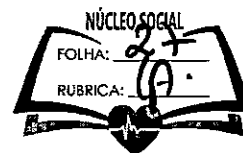
Página 8 de 14



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



deficiência estejam representadas no conselho, favorecendo a articulação intersetorial e a implementação de políticas integradas.

Outra mudança relevante é a previsão de custeio das despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos membros do conselho pela SETASC, conforme o novo artigo 9º-A proposto. Essa medida busca viabilizar a participação efetiva dos conselheiros, especialmente daqueles que residem em municípios distantes da capital, promovendo a inclusão e a representatividade regional. Essa previsão é importante para assegurar que a falta de recursos financeiros não seja um impedimento à participação nos trabalhos do conselho. Contudo, implica na necessidade de previsão orçamentária e gestão financeira adequada por parte da SETASC.

A proposta também revoga o Decreto Estadual nº 8.034, de 25 de agosto de 2006, em razão do descompasso da norma regulamentar com os atuais regramentos da lei regulamentada.

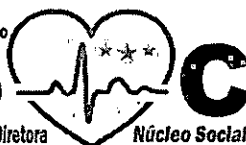
A atualização e aprimoramento das legislações que visam proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência é de extrema importância para garantir a efetividade dos princípios constitucionais de igualdade e não discriminação. A Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e assegura direitos específicos às pessoas com deficiência em diversos artigos, reforçando a necessidade de políticas públicas inclusivas e acessíveis. Além do ordenamento constitucional, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito interno com status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009. Essa convenção estabelece diretrizes claras para a promoção da dignidade, autonomia, inclusão social e igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, orientando a formulação de políticas públicas e legislações nacionais.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.naves@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4883



Página 9 de 14



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2004



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) também representa um marco legal significativo, ao consolidar direitos e estabelecer mecanismos de inclusão social, acessibilidade e proteção contra discriminação. Esse estatuto reforça a necessidade de que os estados e municípios atualizem suas legislações locais para harmonizá-las com os princípios e diretrizes nacionais e internacionais. Nesse contexto, iniciativas que buscam atualizar leis estaduais relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência são fundamentais. A modernização dessas legislações permite a incorporação de novos conceitos, a adequação às normas federais e internacionais e o fortalecimento de órgãos colegiados que atuam na defesa desses direitos. Além disso, ao promover ajustes na estrutura e funcionamento desses órgãos, como a definição clara de suas atribuições, composição e suporte administrativo, assegura-se maior eficiência na implementação de políticas públicas efetivas.

A disponibilização de recursos e suporte administrativo adequado é essencial para que conselhos e entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência possam desempenhar suas funções com eficácia. Isso inclui a previsão de servidores dedicados, infraestrutura e recursos financeiros necessários para viabilizar suas atividades, garantindo que possam atuar de forma autônoma e influente na formulação e acompanhamento de políticas públicas. Ademais, ao estabelecer critérios claros para a participação de entidades da sociedade civil e representantes do poder público, assegura-se a representatividade e legitimidade desses órgãos, promovendo a participação social qualificada e a articulação intersetorial. Isso é crucial para o desenvolvimento de políticas integradas e abrangentes, que atendam às reais necessidades das pessoas com deficiência em diferentes áreas, como saúde, educação, trabalho, cultura e infraestrutura.

O Governo do Estado, através da justificativa apresentada, ressalta que o objetivo principal das alterações é garantir o direito à igualdade, princípio basilar da Constituição Federal de 1988, que determina tratamento igualitário aos que se encontra em situação equivalente e tratamento diferenciado aos que se

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.kawen@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 9 9639-4883



Página 16 de 14

encontra em situação desigual, na medida de suas desigualdades. Nesse sentido, as alterações propostas buscam alinhar a legislação estadual com os dispositivos constitucionais que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, bem como com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A justificativa também destaca a necessidade de atualização da lei que criou o CONEDE/MT para contemplar as atuais necessidades do conselho e observar os comandos constitucionais e legais. Além disso, enfatiza a urgência na disponibilização de um servidor vinculado à SETASC para atuar na Secretaria Executiva do Conselho, considerando as peculiaridades do CONEDE/MT em relação aos demais conselhos estaduais, dado que as pessoas com deficiência têm necessidades diversas que requerem apoio específico.

Quanto as **EMENDA Nº 01, 02** apresentadas os textos são semelhantes, sendo a **EMENDA Nº 02**, mais ampla. O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei Complementar visa modernizar e adequar a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE), assegurando maior representatividade da sociedade civil e incluindo órgãos públicos cuja atuação esteja mais diretamente alinhada às finalidades do conselho.

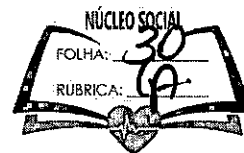
Foi constatado que a inclusão da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) no CONEDE pode ter ocorrido por engano em minutas anteriores. A presente proposição corrige essa inconsistência, substituindo a SECOM pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITEC), que possui maior alinhamento estratégico com as políticas de inclusão digital e tecnológica, fundamentais para as pessoas com deficiência.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



A SECITEC, como órgão voltado à promoção de avanços tecnológicos e inovação, está melhor equipada para contribuir com o CONEDE, especialmente em temas relacionados à acessibilidade digital e tecnológica, garantindo maior eficácia nas políticas públicas voltadas a esse segmento da população.

Além disso, a proposição especifica as áreas representadas pelos membros da sociedade civil, garantindo uma composição mais inclusiva e plural. Essas alterações refletem as demandas apresentadas pelo Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso (ICEMAT), conforme Ofício nº 115/2024, e buscam assegurar que as diversas realidades das pessoas com deficiência sejam devidamente representadas.

As alterações propostas reforçam o compromisso do Estado com a inclusão e a diversidade, alinhando a legislação às melhores práticas e às demandas sociais. A composição equilibrada e tecnicamente capacitada do CONEDE é essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Dessa forma, o projeto de lei promove maior eficácia e eficiência na atuação do CONEDE, respeitando os princípios constitucionais de inclusão e igualdade, com vistas ao fortalecimento da cidadania e à promoção do bem-estar social.

Conclui-se, portanto, que as alterações propostas são oportunas e atendem a uma necessidade premente de atualização e fortalecimento institucional do CONEDE/MT. É importante reforçar que as alterações propostas não apenas aprimoram a Lei nº 8.534/2006, mas também são necessárias para harmonizar a legislação estadual com a Constituição Federal, convenções internacionais e leis federais que tratam dos direitos das pessoas com deficiência. Isso garante que o CONEDE/MT esteja em plena consonância com os princípios e normas atuais,

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: franciscoxavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 12 de 14



fortalecendo sua atuação e a efetividade das políticas públicas voltadas a esse segmento da população.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes ao direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2004



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1646/2024 – MENSAGEM Nº 127/2024**, de autoria do PODER EXECUTIVO - Governo do Estado de Mato Grosso, acatando a **EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)** e não acatando a **EMENDA Nº 01 (ADITIVA)**, na forma apresentada.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9630-4853



Página 14 de 14

**V – FICHA DE VOTAÇÃO:****SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA ☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/12/24
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1646/2024 – MENSAGEM Nº 127/2024.		
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:	EMENDA Nº 01, 02.		

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Presidente UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Vice Presidente PL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social